



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**Comando Territorial de Braga**

**Destacamento Territorial da Póvoa de Lanhoso**

**C/ Conhecimento**

Posto Territorial de Vieira do Minho

**PARA:**

Motor Clube de Guimarães

Rua Arq. Mário Cardoso - Edifício Oceanos, 463

4810-134 Guimarães

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

N.º S013113-202602-CTer Braga

N.º E018011-202602-CTer Braga

P. 300.10.04

05/02/2026

**ASSUNTO: Parecer**

Evento: **Rally Serra da Cabreira - 27 e 28 março 2026 - Vieira do Minho.**

Entidade organizadora: **Motor Clube de Guimarães, (NIF 504093614).**

Horário/Local: Conforme horários e locais constantes no Plano de segurança em anexo.

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informa-se que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- As estradas a ocupar devem ser devidamente balizadas e sinalizadas.
- Deve ser promovida a colocação de sinalização provisória com indicação de vias alternativas.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- Devem solicitar autorização para ocupação da via pública (Estradas nacionais, municipais) total ou parcial às entidades gestoras das infraestruturas rodoviárias, bem como aos proprietários de propriedades privadas por onde o evento decorra.
- Na eventualidade de ser necessário percorrer área da responsabilidade do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (estradas e/ou zonas florestais), deverá ser solicitado parecer prévio.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, **através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 55/2014.**

- O promotor deve apresentar um seguro de responsabilidade civil que garanta uma cobertura adequada para os danos causados a terceiros.
- Seguro desportivo (Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro).
- Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal.
- Logo após o final do evento e antes da abertura ao trânsito, as estradas utilizadas devem ser limpas de quaisquer detritos que possam por em causa a segurança e a comodidade dos utentes.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do DL 82 /21 de 13 de outubro, concretizar o evento “Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».
- As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.ºs 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

O Comandante Destacamento



- a) Sempre que o evento decorra em recintos improvisados, autorizados para o efeito pela entidade competente, e o número de espetadores previsto seja igual ou superior a 1.000;
- b) Sempre que o evento que decorra em recinto fixo de espetáculos de natureza artística e o número de espetadores previsto seja igual ou superior a 3.000.

## ANEXO

